



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-Feira, 21 de Junho de 2022 - Edição nº 206

SUMÁRIO

- AVISO DE PUBLICAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 009/2022: "Contração de Empresa de Infraestrutura para Prestação de Serviço no Reparo do Centro Integrado de Saúde de Maetinga P.A Adonídio João Ribeiro na sede do Município, conforme convênio 055/2022 firmado entre o Estado da Bahia, intermédio da SESAB e o Município de Maetinga / Fundo Municipal de Saúde de Maetinga."
- LEI MUNICIPAL Nº 221/2022: "Reestrutura o Sistema Municipal de Educação do Município de Maetinga-BA, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 031/2022: "Declara ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal, na data que menciona, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F75EF4644F-EEB12FE677-2AD5A48DC1-ECC11206D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA

AVISO DO RDC ELETRÔNICO Nº 009/2022.

Tipo: Menor preço Global. Abertura: 13/07/2022, às 09h:00, hora Brasília. Objeto Contratação de Empresa de Infraestrutura para Prestação de Serviço no Reparo do Centro Integrado de Saúde de Maetinga P.A Adonídio João Ribeiro na sede do Município, conforme convênio 055/2022 firmado entre o Estado da Bahia, intermédio da SESAB e o Município de Maetinga / Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.

Local da disputa e Edital: no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: (77)3472-2137/2226, e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br e/ou pelo site www.maetinga.ba.gov.br.

Edna Lopes Santos
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 221, DE 21 DE JUNHO DE 2022

“Reestrutura o Sistema Municipal de Educação do Município de Maetinga – BA, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Maetinga aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Educação Pública Municipal será organizada na forma de Sistema Municipal de Educação, gerido democraticamente, articulado em regime de colaboração com os Sistemas Nacional de Educação e o Sistema Estadual de Educação da Bahia, e será constituído por:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Conselhos Escolares;

IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dotado de natureza fiscalizadora e de controle social;

V - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI - Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental criadas e/ou conveniadas com o Poder Público Municipal;

VII - Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

VIII – Os órgão e serviços municipais de educação;

IX – O Plano Municipal de Educação

Art. 2º - Os órgãos colegiados do Sistema Municipal de Educação, apresentados no artigo 1º incisos II, III, IV e V se constituirão como órgãos de participação da Administração Municipal e da sociedade organizada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração centralizada, integrante do sistema municipal de educação.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, órgão representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Municipal de Educação, tem sua competência e estrutura organizacional definida pela lei municipal nº 014 de 2005, com as modificações da presente lei, com autonomia técnica e funcional terá funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras, propositivas e mobilizadoras e de controle social, competindo-lhe:

I - Colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

II - Definir as diretrizes do projeto político - pedagógico das unidades escolares da educação municipal;

III - Participar e fiscalizar a condução do processo eleitoral nas unidades escolares;

IV - Acompanhar a criação dos Conselhos Escolares;

V - Definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

VI - Aprovar normas para autorização de funcionamento e credenciamento das unidades escolares do Sistema, sendo as municipais, conveniadas ou privadas de educação infantil;

VII - Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil;

VIII - Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em quaisquer das suas etapas e modalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

IX - Autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas e/ou conveniadas pelo município;

X - Fiscalizar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

XI - Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

XII - Aprovar relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluirá dados sobre programas, projetos e execução financeira;

XIII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado da Bahia, assim como com o Sistema Nacional de Educação;

XIV - Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Educação de Maetinga;

XV - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XVI - Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XVII - Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XVIII - Acompanhar a gestão administrativo-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

XIX - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

XX - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Município;

XXI - Elaborar e/ou alterar o seu próprio Regimento Interno que será aprovado por ato do Chefe do Executivo;

XXII - Aprovar o Regimento interno das escolas municipais e ou conveniadas;

XXIII - Analisar e dar parecer sobre matérias educacionais que lhe sejam submetidas;

XXIV - Aprovar e fiscalizar o cumprimento do calendário escolar para as unidades escolares municipais e as conveniadas;

XXV - Desempenhar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Associação de Professores Licenciados da Bahia - APLB/Sindicato;

III - Dois representantes dos diretores das escolas públicas municipais, escolhidos em Assembleia;

IV - Um professor da educação pública municipal, eleito em Assembleia;

V - Um representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, escolhido em Assembleia;

VI - Um representante dos estudantes da educação pública municipal, eleito em Assembleia, maior de dezesseis anos ou legalmente emancipado;

VII - Um representante das escolas privadas de educação infantil do Município, caso exista.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, organizará os processos de eleição para definição dos conselheiros, quando assim for exigido.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida por um conselheiro escolhido através de eleição secreta e direta entre seus pares, feita a cada dois anos e será eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos, entre os conselheiros sendo declarado vice-presidente, o segundo candidato mais votado.

Parágrafo Único - O presidente e o vice-presidente poderão ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros terá duração diferenciada, assim definida:

I - Dois anos de mandato para os conselheiros referentes aos incisos VI, VII, do Art. 5º;

II - Três anos de mandato para os conselheiros referentes aos incisos II, III, IV; V, do Art. 5º;

Parágrafo Único - Cada conselheiro poderá ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá, em sessão ordinária, mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por maioria absoluta dos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - Qualquer cidadão ou entidade poderá, previamente cadastrado, apresentar propostas na plenária do Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Secretaria geral;

III - Câmaras temáticas;

IV - Plenária.

SEÇÃO III DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 11 - Os conselhos escolares são órgãos de gestão coletiva da unidade escolar, que assegurem a participação direta e indireta da comunidade na administração dos recursos materiais e humanos destinados à escola, competindo-lhe:

I - Acompanhar e avaliar a execução dos programas de trabalho a serem desenvolvidos na unidade escolar, objetivando seu pleno funcionamento, submetendo o relatório de seus resultados ao Conselho Municipal de Educação;

II - Participar do planejamento, execução e avaliação do currículo da unidade escolar, observando as diretrizes definidas pelo conselho de educação federal, estadual e municipal;

III - Discutir a adaptação do calendário escolar, que se fizer necessário devido à peculiaridade da unidade escolar, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação para aprovação;

IV - Elaborar o regimento escolar submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Educação;

V - Acompanhar a aplicação de todos os recursos financeiros destinados à unidade escolar;

VI - Aplicar as normas do regime disciplinar dos servidores lotados na unidade escolar;

VII - Promover atividades que fortaleçam o vínculo entre a escola e a comunidade;

VIII - Promover cursos, seminários abertos à comunidade;

IX - Dar parecer nas propostas de parceria que a escola for realizar.

X - Desempenhar atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

Art. 12 - O Conselho Escolar é composto da seguinte forma:

- I - O diretor da unidade escolar;
- II - Um representante dos professores;
- III - Um representante dos servidores;
- IV - Um representante dos estudantes;
- V - Um representante dos pais dos alunos.

§ 1º - Excetuando o diretor da unidade escolar, os membros do Conselho Escolar serão eleitos, direta e secretamente pelo segmento representado.

§ 2º Para cada membro titular será designado um suplente que o substituirá nos impedimentos e vacância.

§ 3º Ocorrendo aglutinação de unidades escolares de menor número de alunos, por elas será indicado um único conselho escolar.

Art. 13 - O Conselho terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro;
- IV - Plenária.

§ 1º - A função de presidente será ocupada pelo diretor da escola, e as demais funções serão ocupadas por meio de eleição entre os pares do Conselho Escolar.

§ 2º - O funcionamento dos Conselhos Escolares será disciplinado por Regimento Interno, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DAS ASSEMBLEIAS ESCOLARES

Art. 14 - A Assembleia Escolar é órgão auxiliar do colegiado escolar na gestão da unidade de ensino.

Art. 15 - A Assembleia Escolar tem a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

I - todos os servidores lotados na unidade escolar;

II - todos os pais, cujos filhos sejam matriculados na unidade escolar;

III - todos os alunos que tenham idade de alistamento eleitoral.

Art. 16 - A Assembleia Escolar se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sob convocação do colegiado escolar, competindo-lhe:

I - Eleger conforme os segmentos que a compõem, os seus respectivos representantes no colegiado escolar;

II - Aprovação do plano de atividades anual da unidade escolar;

III - Conhecer o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados à unidade escolar;

IV - Discutir e aprovar propostas de participação nas atividades escolares;

V - Outras atividades correlatas.

Art. 17 - O funcionamento das Assembleias Escolares será disciplinado no regimento interno de cada unidade.

§ 1º - Qualquer integrante da Assembleia Escolar, poderá apresentar proposta à sua apreciação.

§ 2º - O Diretor escolar será o presidente da Assembleia Escolar.

SEÇÃO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 18 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994 e Lei Municipal nº 078 de 2011, é um órgão fiscalizador, de assessoramento, deliberativo e de caráter permanente, tendo por finalidade definir o programa municipal de alimentação escolar a ser executado pelo órgão municipal competente, junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, mantidos pelo Município ou por entidades comunitárias, filantrópicas ou confessionais.

Parágrafo único - As atribuições e competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 19 - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, mediante decreto, dispor sobre a constituição e o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo observada a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO V DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Art. 20 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 204 de 2021, é um órgão de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, cujo o funcionamento, as atribuições e competências do Conselho Municipal do FUNDEB estão definidos em lei própria de acordo com a Lei Federal Nº 11.494 de 2007, e alterações posteriores.

SEÇÃO VI DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21 - O Sistema Municipal de Ensino promoverá ampla mobilização social, tendo em vista colher subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Educação, com diretrizes e metas para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação elaborar as diretrizes orientadoras para a preparação do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - Uma vez elaborado, o Chefe do Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal o Plano Municipal de Educação para aprovação deste por parte do Poder Legislativo Municipal.

Art. 22 - O Plano Municipal de Educação deverá ter como objetivos:

- I - A elevação do nível de escolaridade da população do Município;
- II - A melhoria da qualidade da educação básica no âmbito do Município;
- III - A redução das desigualdades sociais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23 - Fica instituída a Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizada, no mínimo, 02 (duas) vezes, no período correspondente a cada gestão municipal.

§ Único - A Conferência Municipal de Educação será convocada, em conjunto, pela Secretaria e pelo Conselho Municipal de Educação, com a participação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

representantes de todos os órgãos e instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino, da sociedade civil organizada, e de todos os segmentos das comunidades escolares das escolas da rede pública municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para implantação desta Lei.

Art. 25 - As unidades escolares implantarão os Conselhos Escolares e as Assembleias Escolares num prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 26 - Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar todas as normas regulamentares e a proceder às modificações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga(BA), em 21 de junho de 2022.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 031, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Declara ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal, na data que menciona, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o dia de São João, comemorado anualmente no dia 24 de junho, data festiva que faz parte das tradicionais comemorações das Festas Juninas em todo o país e especialmente no Nordeste;

CONSIDERANDO que somente os serviços essenciais funcionarão, o que importará em economia aos cofres públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, o expediente dos dias 23 e 24 de junho de 2022, quinta-feira e sexta-feira.

Art. 2º. A medida prevista no art. 1º não abrange a prestação de serviços essenciais e que exijam plantão permanente, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações, no que se refere aos procedimentos licitatórios previamente designados para os dias sobre os quais recaírem os pontos facultativos na forma do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão informar ao Gabinete do Prefeito, os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade nos dias de ponto facultativo.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 21 de junho de 2022.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br